



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

LEI N.º 158/99.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Jaborandi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema de Ensino com função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, terá as seguintes competências:

- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como, por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil de iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;
- V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;
- VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;
- XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII - elaborar e reformular o seu Regimento.


PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 membros titulares com seus respectivos Suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante do magistério das instituições escolares da rede pública Estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante do magistério das instituições escolares da rede pública Municipal de ensino;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Juventude;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- g) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;
- h) 01 (um) representante da comunidade;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e Organismos Públicos que representam, e nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal de acordo com a Lei Orçamentária anual proverá o Conselho Municipal de Orçamento Próprio, resguardada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

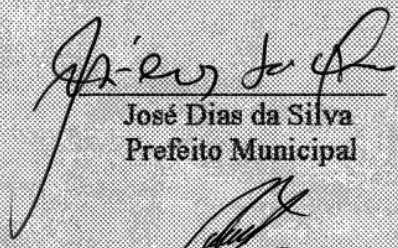
Art. 5º - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições da Lei n.º 089/94, alterada pela Lei n.º 120/97, de 29 de Setembro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia em 27 de Dezembro de 1999.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 27/12/1999


José Dias da Silva
Prefeito Municipal


Dorcilina José Fogaça
Secretária de Administração